

O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NÚCLEO REGIONAL DE MINAS GERAIS, com sede na avenida do Contorno, nº 4.456, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.028, inscrito no CNPJ sob n.º 17.422.056/0001-37, doravante denominado **IEL/NRMG**, neste ato representado pela Gerente de Estágio e Empreendedorismo, Sra. Joana D'Arc Tostes Fernandes, RG. nº MG- 3.994.808, expedido pela SSP/MG, CPF n.º 356.243.296-87, e o **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG**, com sede na Cel Luiz Pires, nº 202, bairro Centro na cidade Montes Claros - MG, CEP 39400-106, inscrita no CNPJ sob n.º 10.727.655/0001-10, adiante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo(a), Sr. (a) José Ricardo Martins da Silva, inscrito(a) no CPF n.º 459.928.946-91, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/NRMG, na qualidade de Agente de Integração, entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as **CONCEDENTES**, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

1.1.1 - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/NRMG atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas **CONCEDENTES**, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/NRMG

3.1 - Caberá ao **IEL/NRMG**, como Agente de Integração:

- a) obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- b) desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
- c) cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;
- d) encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- e) celebrar CONTRATOS com as CONCEDENTES;
- f) obter das Concedentes informações referentes às suas programações de estágio;
- g) ajustar as condições para a realização dos estágios, junto às CONCEDENTES;
- h) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, quando for o caso;
- i) adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1 - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com as CONCEDENTES, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) divulgar junto ao corpo discente, quando recomendado, as ofertas de estágio disponibilizadas pelo IEL/NRMG;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizado acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
- i) comunicar ao IEL/NRMG os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;

- j) comunicar ao IEL/NRMG e às CONCEDENTES, quando solicitado, a cada 3 (três) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 3 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei do Estágio;
- k) informar ao IEL/NRMG, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o IEL/NRMG ou a Concedente solicitar;
- m) atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) encaminhar a relação de cursos cujos estágios estejam aprovados no projeto pedagógico;
- o) No caso de estágio obrigatório a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá assumir, alternativamente, a responsabilidade pela contratação de seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

5.1 - O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

6.1.1 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/NRMG caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/NRMG nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas

partes, sempre que o interesse das mesmas o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

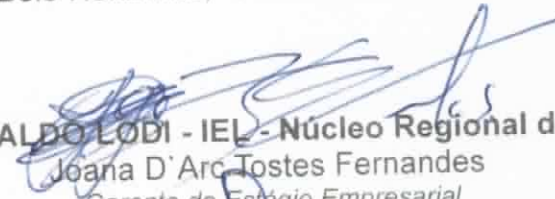
9.1- Este documento revoga e substitui os instrumentos firmados anteriormente, para este mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2014.


INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - Núcleo Regional de Minas Gerais

Joana D'Arc Tostes Fernandes
Gerente de Estágio Empresarial


INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

José Ricardo Martins
Reitor do IFNMG

José Ricardo Martins da Silva
Reitor do IFNMG
Decreto Presidencial de 15/08/2012
de 16/08/2012

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

C.I. n.º

CPF n.º

 Valéria Aparecida dos Santos
CPF 095.965.366-05
RG: MG 16263182

2) _____

Nome:

C.I. n.º

CPF n.º